



REQUERIMENTO N.º DE 2024
(do Sr. Arthur Oliveira Maia)

Requer a revisão do despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 4.359, de 2021, de autoria do Deputado Neucimar Fraga (PSD/ES), a fim de que a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) analise o mérito da matéria.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais (art. 139, II, 'a' e 'c', combinado com 32, IV, 'a'), respeitosamente, a revisão do despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 4.359, de 2021, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de scanners/raios-X nas BR's e rodovias brasileiras para o controle e combate ao tráfico de animais silvestres, drogas, armas e demais ilícitos", de autoria do Deputado Neucimar Fraga (PSD/ES), para que o mérito da matéria também seja apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 4.359/2021, que propõe a instalação obrigatória de scanners e sistemas de raio-X nas rodovias e ferrovias do país, visa o combate a ilícitos como o tráfico de animais, drogas e armas. Embora o objetivo seja louvável, a proposta implica em diversas questões que merecem uma análise jurídica mais aprofundada, especialmente no que tange à constitucionalidade e à viabilidade prática das medidas propostas.

A implementação obrigatória de tecnologias de fiscalização afeta diretamente a liberdade econômica e a eficiência dos serviços de transporte, temas que estão protegidos pela Constituição. Imposições dessa natureza podem resultar em custos adicionais para concessionárias e operadores, impactando contratos públicos e privados, além de gerar potencial desequilíbrio nas relações contratuais estabelecidas. É imperativo, portanto, que se examine a compatibilidade dessas exigências com os princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade, uma vez que intervenções dessa magnitude podem acarretar efeitos colaterais não previstos.

Além disso, a proposta levanta questões sobre a eficácia e a adequação dessas medidas no contexto nacional, exigindo uma avaliação





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Arthur Oliveira Maia

minuciosa de sua real contribuição para o combate aos ilícitos mencionados, em comparação com os potenciais prejuízos à operação dos sistemas de transporte. A competência da CCJC para julgar esses aspectos é crucial para assegurar que a medida seja equilibrada, justa e juridicamente sólida, de modo a evitar futuros conflitos legais.

Dessa forma, é imprescindível que haja a revisão do despacho de distribuição de Vossa Excelência, para que Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) possa fazer uma análise de mérito e que considere o impacto jurídico e constitucional da proposição, garantindo que qualquer nova obrigação esteja de acordo com os preceitos legais e o interesse público.

Sendo assim, fundamentado nos dispositivos regimentais, solicito o deferimento deste requerimento.

Sala de Sessões, 30 de outubro de 2024.

Deputado **ARTHUR OLIVEIRA MAIA**
UNIÃO/BA

